



MENSAGEM RETIFICATIVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 094/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores(a):

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio desta, encaminhar a devida retificação ao **Projeto de Lei nº 094, de 02 de julho de 2025**, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**”

A presente retificação tem por objetivo atualizar e aprimorar a proposição original, adequando-a ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

As principais mudanças incluem a reestruturação paritária do Conselho Municipal, com a inclusão de um representante independente, e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), com definição de suas atribuições e fontes de receita.

As alterações mantêm os objetivos iniciais da proposta, reforçando os princípios de inclusão, acessibilidade e participação social.

Solicito, assim, o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação

Balneário Pinhal/RS, 31 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 31/07/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



Semeando o futuro.



PROJETO DE LEI N.º 094, DE 02 DE JULHO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2013,
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.146/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será formado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, com atuação preferencialmente nas áreas de:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Administração;
- e) Esporte;
- f) Planejamento.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, entre:

- a) Entidades legalmente constituídas que atuem na defesa ou atendimento à pessoa com deficiência;
- b) Pessoas com deficiência que participem de atividades sociais ou prestem serviços na área.

III – 01 (um) representante independente, sendo pessoa com deficiência, escolhida em fórum próprio, independentemente de vínculo com entidade.

§1º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§2º O Conselho terá caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Recebi em 31/07/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



Semeando o futuro.



Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Município.

Art. 3º O FMDPD será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, cabendo a esta a coordenação administrativa e técnica do Fundo.

Art. 4º Constituem receitas do FMDPD:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos oriundos de transferências da União e do Estado;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras;
- V – receitas decorrentes de multas, convênios, parcerias ou termos de fomento;
- VI – outras fontes definidas em legislação própria.

Art. 5º A gestão do FMDPD será exercida por servidor ou agente designado pelo Executivo Municipal, que deverá prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDPD, cabendo-lhe:

- I – aprovar os planos de aplicação dos recursos;
- II – acompanhar a execução orçamentária;
- III – fiscalizar a correta destinação dos recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal/RS, 31 de julho de 2025.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 31/07/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



Semeando o futuro.